



RESOLUÇÃO CFESS Nº 679, de 6 de maio de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre baixa de bens patrimoniais do Conselho Federal de Serviço Social

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que os bens públicos são parte do patrimônio público e que sua administração depende do cumprimento de formalidades legais e procedimentais;

Considerando os artigos 98 a 103 do Código Civil, que conceitua, classifica e traz características dos bens públicos;

Considerando os artigos 17 a 19 da Lei de Licitações (lei 8666/1993), que trata das alienações dos bens públicos;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 24 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Os bens móveis incorporados ao patrimônio do CFESS, serão baixados por Termo de Baixa de Bens Patrimoniais (Anexo 1), quando ocorrer:

- I. Inutilização pelo uso normal ou por acidente;
- II. Obsolescência, recuperação antieconômica ou inexistência de peças de reposição;
- III. Extravio ou roubo.

Art. 2º - A baixa deve ser obrigatoriamente justificada em parecer do setor responsável pelo Patrimônio, exceto no caso de extravio ou roubo, quando se procederá a instauração de Sindicância.

Parágrafo único: Concluído o processo de baixa, o material estará em condições de alienação, nos termos dos artigos 17 a 19 da lei 8666/1993.

Art. 3º - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua assinatura.

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do CFESS

